

## CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 08/2020

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI** ou **PATROCINADORA**; e

**II. INSTITUTO SMART CITY BUSINESS AMERICA** com sede na Av. Paulista, nº 726, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.249.405/0001-23, neste ato representada por **WALTER LEOPOLDO DE ALBUQUERQUE**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SDS/PE, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante designada **PATROCINADA**.

Resolvem, tendo em vista o Processo nº 4417/2020 e PF/0254/2020, celebrar o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento de Convênios da **ABDI/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto apoiar a **PATROCINADA** no evento digital **Smart City Business Brazil Congress 2020**, a ser realizado entre os dias 17 e 19 de novembro de 2020, consoante Proposta de Patrocínio aprovada pelas partes.

**Parágrafo primeiro.** Eventuais alterações nas datas de início e finalização do **evento** devem ser submetidas à aprovação formal da **ABDI**, dispensada a formalização de Termo Aditivo para tal fim.

**Parágrafo segundo.** Compete à **PATROCINADA** envidar todos os esforços para a realização do **evento** e cumprimento de suas demais obrigações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e sua forma de execução, constituem responsabilidades da **PATROCINADA**:

- I) Alocar os serviços de sua responsabilidade para que a **ABDI** possa exercer as prerrogativas decorrentes das contrapartidas do patrocínio de que trata a cláusula quarta deste **CONVÊNIO**;
- II) Observar as orientações da **ABDI** na exposição das marcas, sinais e mensagens decorrentes das contrapartidas previstas na cláusula quarta deste **CONVÊNIO**;
- III) Cumprir as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;

DocuSigned by:  
[REDACTED]

- IV) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que possam ser gerados à **ABDI**, decorrentes do descumprimento, por si, por seus prepostos ou subcontratados, de quaisquer das condições contratuais; e
- V) Comprovar, até 60 (sessenta) dias após o prazo final de vigência deste **CONVÊNIO**, a integral realização dos benefícios/contrapartidas a que a **ABDI** tem direito em razão deste patrocínio, nos termos e condições deste **CONVÊNIO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO

A **ABDI** concederá à **PATROCINADA** o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a título de patrocínio ao **evento** descrito na cláusula primeira.

**Parágrafo Primeiro.** O valor previsto no *caput* desta cláusula deverá ser pago em única parcela, **após a aprovação da prestação de contas** deste **CONVÊNIO**, por meio de depósito bancário em conta no Banco Itaú (341), Agência 8792, conta corrente nº 43.322-2, indicada pela **PATROCINADA**, não havendo possibilidade de qualquer espécie de reajuste ou acréscimo no montante estipulado nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer erro ou omissão verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **PATROCINADA** e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

Sem prejuízo de outras obrigações consignadas neste **CONVÊNIO**, constituem contrapartidas da **PATROCINADA**:

- I) Divulgação nas mídias sociais do evento;
- II) 6 (seis) exibições de vídeo institucional de até 30 segundos;
- III) 4 (quatro) posts personalizados com a marca da patrocinadora;
- IV) Acesso a listagem oficial de inscritos no evento;
- V) Participação do Presidente da ABDI na Reunião Estratégica de CEOs;
- VI) Direito a 1 (uma) apresentação temática de 15 minutos em um painel;
- VII) Direito a 1 (um) vídeo com palestras e apresentações livres de até 20 minutos.

**Parágrafo único.** As contrapartidas acima descritas serão desenvolvidas de acordo com o previsto na Proposta de Convênio de Patrocínio, a qual faz parte integrante do presente **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS

A **PATROCINADA** autoriza a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade da **PATROCINADA**, conforme essas ora declaram, para os fins

exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste **CONVÊNIO**; a **PATROCINADA** poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos da **PATROCINADA**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Primeiro.** A **PATROCINADA** se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

**Parágrafo Segundo.** A **PATROCINADA** se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos que venha a causar pelo uso indevido das marcas da **ABDI**, em especial pelo descumprimento do disposto na cláusula segunda, inciso II, deste **CONVÊNIO**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados ou outros contratados de uma Parte, em relação à outra, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza entre as próprias Partes, responsabilizando-se cada Parte pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos seus respectivos empregados e outros contratados, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, mediante formalização de termo aditivo, e ainda, antecipada pelo cumprimento integral das obrigações previstas antes do referido prazo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **ABDI**, por meio de seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá à **PATROCINADA** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **PATROCINADA**, inclusive perante terceiros.

DocuSigned by:  


## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PATROCINADA** demonstrará o cumprimento das contrapartidas e apresentará a Prestação de Contas na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A **PATROCINADA** compromete-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo índice IGP-DI, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

- I) não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 20 (vinte) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;
- II) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **PATROCINADA**, em decorrência de inexecução total ou parcial do objeto pactuado, ou, ainda, por desvio de finalidade.
- III) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à **ABDI**;
- IV) quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Primeiro.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescente serão devolvidos à **ABDI** no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias da data do **evento**;

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no *caput*, ficará vedada a celebração de novos convênios com a **PATROCINADA** e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados e de medidas legais cabíveis pela **ABDI**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente o Regulamento de Convênios da **ABDI**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir da **PATROCINADA** a restituição do valor concedido a título de patrocínio e/ou indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

**Parágrafo Único.** Quaisquer das partes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das Partes, no que diz respeito à exigência do cumprimento das obrigações aqui previstas, não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará seu direito de, a qualquer tempo, exigir a fiel execução das mesmas.

**Parágrafo Único.** As alterações deste **CONVÊNIO** somente serão válidas quando celebradas por escrito, mediante Aditivo, salvo Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

DocuSigned by:



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim de acordo, as Partes firmam este **CONVÊNIO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Este Convênio é válido a partir da data da última assinatura.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2020.

Pela **ABDI**:

**IGOR NOGUEIRA CALVET**  
Presidente

Pela **Patrocinada**:

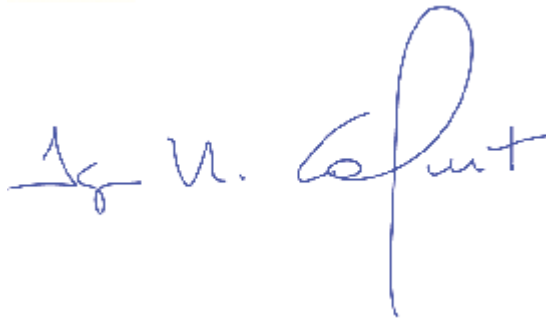
DocuSigned by:  
  
**WALTER LEOPOLDO DE ALBUQUERQUE**  
Sócio

**CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1A5B-JSBZ-RZUM-BQQK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/10/2020 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 08/10/2020 17:14:30
- Igor Nogueira Calvet - 09/10/2020 11:26:42

DocuSigned by:  
  
[Redacted]